



**PREFEITURA DE
ALTAIR**

DECRETO Nº 1.532, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Define normas aos estabelecimentos comerciais, ambulantes e a população durante o evento denominado “Pré-Carnaval 2025”, realizado pela Prefeitura Municipal de Altair”.

MARCO ANTONIO FERREIRA, Prefeita Municipal, no uso das atribuições conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam expressamente proibidos:

I - o uso/permanência de recipiente de vidros nos locais públicos compreendidos pela Praça do Cristo, destinada aos festejos de Carnaval de 2025, a serem realizados no horário das 19h 00min às 02h 00min nos dias 21,22 de fevereiro e 23 de fevereiro no horário das 18h 00min às 22 h00min.

II - a venda de qualquer tipo de bebida acondicionada em recipientes de **VIDRO** pelos estabelecimentos comerciais situados ao redor do perímetro delimitado pela Praça Joaquim Elias De Oliveira “Praça do Cristo” a partir das 19 h00min às 02h00min nos dias 21 e 22 de fevereiro e 23 de fevereiro no horário das 18h 00min às 22 h00min.

III - é expressamente vedado o exercício de atividades informais de comércio ambulante e de prestações de serviços na Joaquim Elias De Oliveira “Praça do Cristo” e nos arredores, respeitada a distância mínima de 100 (cem) metros, das 19 h00min às 02h00min nos dias 21 e 22 de fevereiro e 23 de fevereiro no horário das 18h 00min às 22h00min.



**PREFEITURA DE
ALTAIR**

Parágrafo 1º - A vedação ao uso ou porte de recipientes de **VIDRO** abrange garrafa, frascos, copos, taças e assemelhado, independente do seu conteúdo.

Artigo 2º- Serão **apreendidos** os recipientes de vidro, que virem a ser encontrados dentro do espaço territorial estabelecido por esse decreto, sem prejuízo de eventuais cominações legais a serem aplicadas nos casos mais graves de transgressão.

Artigo 3º - Devido ao quadro deficitário de funcionários na Prefeitura Municipal informo que os ambulantes serão atendidos para expedição de alvará até o dia 20 de fevereiro de 2024 às 15h00min.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Altair, 18 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO FERREIRA
Prefeito

Registrado na Secretaria do Gabinete do Prefeito, de acordo com a Lei Municipal nº 1087 de 05 de Abril de 2013 conforme disposto no artigo 5º e 6º, incisos XXI e XXV, publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal na forma da Lei nº 1.532 em 18 de fevereiro de 2025.

DOUGLAS FERRARI
Diretor Municipal Executivo